
ENSINO DO DIREITO, NÚCLEOS DE PRÁTICA E DE ASSESSORIA JURÍDICA

José Geraldo de Sousa Júnior

Professor da Faculdade de Direito da UnB
Coordenador do Projeto “O Direito Achado na Rua”
Vice-Presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

Resumo: O autor explicita elementos fundamentais para a compreensão do processo de discussão em torno dos desafios e perspectivas para o ensino jurídico, tendo por referencial a prática jurídica. Para isso, resgata elementos históricos desse processo, ressaltando a diferenciação entre assistência e assessoria jurídicas, estas como constitutivas de uma formação jurídica orientada para os Direitos Humanos e para a efetivação da cidadania.

Palavras-Chave: Ensino do Direito; Núcleo de Prática Jurídica; Assessoria Jurídica

ENSEÑANZA DEL PODER, NÚCLEOS DE PRÁCTICA Y DE ASESORIA JURÍDICA

Resumen: El autor explicita elementos fundamentales para la comprensión del proceso de discusión alrededor de los desafíos y perspectivas para la enseñanza jurídica, teniendo por referencial la práctica jurídica. Para eso, rescata elementos históricos de ese proceso, resaltando la diferenciación entre asistencia y asesoria jurídicas, éstas como constitutivas de una formación jurídica orientada para los Derechos Humanos y para la efectivación de la ciudadanía.

Palabras-Clave: Enseñanza del Derecho; Núcleo de Práctica Jurídica; Asesoría Jurídica

Ensino do Direito e Assessoria Jurídica

Uma das principais novidades inscritas nas diretrizes curriculares para o ensino jurídico, com a reforma de 1994 (Portaria nº 1.886), foi à configuração do eixo de formação prática, desenvolvido por meio de atividades curriculares simuladas e também reais, sob supervisão pedagógica, em Núcleo de Prática Jurídica.

Os fundamentos que sustentam essa diretriz e que orientam o sentido das profundas transformações que se deram no campo do ensino jurídico foi objeto de meus comentários em vários escritos, seminários e congressos, valendo, a propósito, a síntese que preparei a respeito¹, de onde extraio indicações para traçar os antecedentes do tema.

Com efeito, objeto permanente das reflexões desenvolvidas no âmbito do Conselho Federal da OAB como já indicado em outro lugar², acentuou-se no início da década de 1990 o processo de crítica ao ensino jurídico brasileiro, elaborando a sua Comissão de Ensino Jurídico um importante diagnóstico da situação dos cursos de direito no País.

Em 1992, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB lançou o livro *OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*, no qual traçou uma cartografia de problemas que afetavam o ensino do Direito no Brasil, nela identificando a conjuntura de crise em que esses problemas se produziram, indicando, ao mesmo tempo, as condições para a superação dos obstáculos, impasses e dilemas deles decorrentes. Neste estudo, pôs-se em relevo elementos paradigmáticos oferecidos pela rica reflexão dos autores convocados a participar do livro que, assim, ofereceram ao debate categorias novas por eles apreendidas e tornadas visíveis e que se constituíam, tal como as designou a Comissão, “figuras de futuro” por meio das quais se poderia operar a transição entre a velha e a nova realidade emergente no panorama do ensino jurídico brasileiro.

No ano seguinte, 1993 portanto, novo livro, *OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação*, permitiu à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, com a colaboração de especialistas, estabelecer uma estratégia metodológica e um esquema de

¹ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*, Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre: 2002.

² PINTO, Adriano. *A OAB nos 170 Anos do Ensino Jurídico*. Ensino Jurídico OAB: 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil, Comissão de Ensino Jurídico, Conselho Federal da OAB, Brasília: 1997.

compreensão acerca do tema para, com base neles, oferecer ao debate elementos para a implantação de um sistema de avaliação e de classificação dos cursos jurídicos do país, o que de fato foi feito pela OAB.

O foco destes trabalhos refletiu uma visão de crise do Direito e procurou iluminar reflexões sobre suas determinações. Em perspectiva epistemológica, esta reflexão articulou elementos 1) de representação social relativa aos problemas identificados; 2) de conhecimento do Direito e suas formas sociais de produção; 3) de cartografia de experiências exemplares sobre a autopercepção e imaginário dos juristas e de suas práticas sociais e profissionais. Ao fim e ao cabo, condições para superar a distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, possibilitando a edificação de pontes sobre o futuro através das quais pudessem transitar os elementos novos de apreensão e compreensão do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico.

Tratava-se, como se vê, de empreender um trabalho crítico e consciente apto a afastar o jurista das determinações das ideologias, quebrar a aparente unidade ou homogeneidade da visão de mundo constitutiva de um pensamento jurídico hegemônico produzido por essas ideologias e romper, em suma, com a estrutura do modo abstrato de pensar o direito, inapto para captar a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas.

Este trabalho representou, pode-se dizer, uma espécie de superação do mal-estar de uma cultura jurídica convertida em caleidoscópio de ilusões e de crenças responsáveis pelo estiolamento de modelos e paradigmas de racionalidades fundantes de certezas e seguranças adquiridas ao preço do imobilismo científico e da eliminação do espírito crítico na formação intelectual do jurista e do profissional do Direito.

Propunha-se, então, articular o ensino jurídico com a exigência científica de identificação de parâmetros para a legitimidade epistemológica de conceitos permanentemente reelaboráveis e de ampliação crítica para a apreensão de categorias aptas a organizar uma prática de ensino na qual a disponibilidade de artefatos científicos operacionais e de hipóteses relevantes de conhecimento não viessem a funcionar como substitutivos de visões globais acerca dos fenômenos estudados, ao risco de condicionar todo o procedimento, a produção de seus resultados e a própria transmissão dos conhecimentos desse modo gerados.

Lembrei, por isso, em estudo anterior³, a advertência de Roberto Lyra Filho (1980) quando este identificava:

“O Direito que se ensina errado”. Segundo ele, essa acepção “pode entender-se, é claro, em pelo menos dois sentidos: como o ensino do direito em forma errada e como errada concepção do direito que se ensina”. Se o primeiro aspecto “se refere a um vício de metodologia; o segundo a visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar”, ambos permanecem vinculados, “uma vez que não se pode ensinar bem o direito errado; e o direito, que se entende mal, determina, com essa distinção, os defeitos da pedagogia”. LYRA FILHO (1980)

Por isso, recomendava o mesmo Roberto Lyra Filho (1984) a necessidade, tanto no ensino quanto na pesquisa, de se estar atento a que eles visam a uma definição de posicionamento:

“O simples recorte do objeto de estudo pressupõe, queira ou não o cientista (o professor ou o estudante), um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o Direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um Direito praeter, supra ou contra legem e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos. Isto porque, de plano, já deu por ‘não-jurídico’ o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram o ‘direito social’. (LYRA FILHO, 1984)

Este mesmo autor, em 1982, pôde, assim, falar em *Direito Achado na Rua*, apreendendo-o “*não como ordem estagnada, mas positivação, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento*”, onde o Direito se constitui como enunciação dos princípios de uma “*legítima organização social da liberdade*”.

Nestas condições, o conhecimento do Direito opera, exatamente, na consciência das interações que toda atividade intelectual e prática constitui historicamente, articulando condições sociais e teóricas⁴. O mundo jurídico não pode, com efeito, ser propriamente conhecido, senão, diz Michel Miaille (1979):

“Em relação a tudo o que permitiu a sua existência e o seu futuro possí-

³ Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil, Ensino Jurídico OAB 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil, Comissão de Ensino, op. cit.

⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*, Edições Afrontamento, Porto: 1ª edição, 1994.

vel. Este tipo de análise desbloqueia o estudo do Direito do seu isolamento, projeta-o no mundo real onde encontra o seu lugar e a sua razão de ser; e, ligando-o a todos os outros fenômenos da sociedade, torna-o solidário da mesma história social". (MIAILLE, 1979)

Deste modo, nos seus antecedentes e nos seus pressupostos, os caminhos percorridos pela OAB em associação com outros protagonistas deste processo, visando à reforma do ensino do Direito no Brasil, tiveram como leito as condições sociais e as condições teóricas que sustentam ainda agora o debate acerca da função, do sentido e dos modos de produção do próprio conhecimento, no contexto das múltiplas transições que determinaram e determinam ainda o seu valor para as práticas sociais. Enquanto reflexão sobre as condições de possibilidade da ação humana projetada nessas práticas sociais, este debate remonta à consideração, mesmo quando se cuida de designar o que é aí propriamente jurídico, destacada por Boaventura de Sousa Santos (1987), de que *“nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional e é, pois, necessário dialogar com outras formas de conhecimento, deixando-se penetrar por elas”*.

No livro *OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares*, lançado em 1996, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB fez o balanço das contribuições da entidade, do MEC e de todos quantos, recentemente, se dedicaram à tarefa de repensar o ensino jurídico no Brasil. Neste trabalho, pôs em relevo as diretrizes indicadas na Portaria nº 1.886/94, que o reorientaram e que desencadearam o processo, ora em curso, de reformulação curricular em todas as escolas de Direito do País. Delas também extraíndo-se os parâmetros para autorização, avaliação e reconhecimento dos cursos jurídicos brasileiros.

Nos ensaios e documentos editados pela Comissão de Ensino Jurídico, nos livros que compõem a série *OAB Ensino Jurídico*, abre-se uma perspectiva de futuro acerca da função do Direito e do papel do jurista na sociedade. Pode dizer-se, com convicção, que os estudos da OAB descortinaram alternativas paradigmáticas para a construção desse futuro, o qual não pode prefigurar-se senão sobre a consciência da responsabilidade que tem o ensino jurídico para a criação de categorias novas apreendidas na leitura atenta da realidade social. Num exercício prefigurativo, estas categorias, percebidas pela Comissão de Ensino Jurídico, foram enunciadas como demandas, apelando à realização de: 1) demandas sociais; 2) demandas de

novos sujeitos; 3) demandas tecnológicas; 4) demandas éticas; 5) demandas técnicas; 6) demandas de especialização; 7) demandas de novas formas organizativas do exercício profissional; 8) demandas de efetivação do acesso à justiça; 9) demandas de fundamentação científica e de atualização dos paradigmas⁵

Esses elementos, criticamente operacionalizados pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB em sua dinâmica de atuação, formam a base na qual se assentam os critérios construídos pela OAB para avaliar e aferir propostas funcionais, legislativas e de efetivação de projetos no campo do ensino jurídico, em face de sua atribuição legal de manifestar-se sobre o tema (art. 54, Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB).

O próprio MEC, que já vinha conduzindo gestões para implantar um sistema de avaliação institucional, impregnou-se desses elementos e, ao recriar as comissões de especialistas de ensino, entre elas a Comissão de Especialistas de Ensino do Direito, pautou com eles os dois instrumentos que atualmente aplica - Levantamento das Condições de Oferta dos Cursos e Exame Nacional de Cursos.

Em estudo preparado para o Conselho Nacional de Educação pela Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do MEC, denominado Descrição da Área de Direito, estes elementos estiveram presentes e se traduziram em indicadores para aferir a adequação dos cursos existentes e que deveriam ser apreciados de modo rigoroso na análise de pedidos de autorização de novos cursos e de reconhecimento de cursos já autorizados: a) padrão mínimo de qualidade, principalmente para os cursos noturnos; b) integração permanente do ensino com a pesquisa e a extensão; c) interdisciplinaridade; d) acervo bibliográfico atualizado mínimo; e) instalações adequadas para a prática jurídica; f) maior dedicação e qualificação do corpo docente, para as atividades de pesquisa e de orientação das monografias finais; g) disponibilidade para áreas de concentração e especialização; h) desenvolvimento de intercâmbios.

Esses indicadores, construídos numa metodologia participativa de consulta, contribuíram para consolidar consensos acerca de sua validade e aplicação, em âmbito acadêmico e profissional e são eles que avalizam a qualificação de projetos pedagógicos coerentes em condições de ultrapassar a fase de estagnação burocratizante e medíocre a que chegara o ensino do

⁵ Ver, para uma primeira aproximação a essas demandas, AGUIAR, Roberto A. R. de. A Crise da Advocacia no Brasil. São Paulo: Editora Alfa e Ômega, 1996.

Direito. Para Álvaro Melo Filho (1996), estas eram as condições para: “a) romper com o positivismo normativista; b) superar a concepção de que só é profissional do Direito aquele que exerce atividade forense; c) negar a auto-suficiência disciplinar do Direito; d) superar a concepção de educação como sala de aula; e) formar um profissional com perfil interdisciplinar, teórico, crítico, dogmático e prático”.

A Resolução nº 9, de 2004, editada pelo Conselho Nacional de Educação, que rege atualmente as diretrizes para o curso de graduação em Direito, manteve o padrão orientador da norma anterior e, no que tange ao eixo de formação prática, empreendeu um atualizado refinamento conceitual para acentuar que ele “*objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares*”. Vale dizer, para além de inserir a prática, desenvolvida em núcleo próprio, como atividade que adentra para os chamados imperativos de habilidade, preservou a sua dimensão epistemológica que a conforma como um modo próprio de conhecer.

De acordo com a percepção do Grupo de Trabalho OAB-MEC (Portarias nºs 3.381/04 e 484/05), instituído com a finalidade de realizar estudos para consolidar os parâmetros já estabelecidos para a análise dos pedidos de autorização para novos cursos de Direito, mesmo o estágio curricular, concebido para se realizar nesse eixo, tem como finalidade:

“Proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional”, de modo que a “concepção e organização das atividades práticas devem se adequar, de uma banda, ao perfil profissional concebido no projeto pedagógico e, de outra banda, aos conteúdos dos eixos de formação fundamental e profissional, trazendo ao discente uma perspectiva integrada da formação teórica e prática” (GT OAB-MEC, Relatório, SESu/2005).

A Reforma Universitária e o Requisito de Responsabilidade Social

Uma novidade do projeto de Reforma Universitária atualmente em discussão no Congresso Nacional é o requisito de responsabilidade social atribuído às Instituições de Ensino Superior.

Nos fundamentos do projeto, este requisito está inscrito na disposição de fazer a educação superior interagir com a sociedade de tal forma

que a qualidade acadêmica ganhe relevância social. Isto significa, nos termos da justificativa expressa no anteprojeto de lei que trata da reforma da educação superior, romper “*os muros da torre de marfim da universidade prisioneira de si mesma por meio de um atributo essencial: a equidade, ou seja, a capacidade de transferir, efetivamente, aos setores mais amplos da sociedade, os frutos da atividade acadêmica*”.

Em termos propositivos, o projeto insere nas finalidades da universidade o objetivo de promover “*articulação com a sociedade, visando contribuir por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento educacional, socioeconômico e ambiental sustentável de sua região*”. Ao mesmo tempo, estabelecendo que as instituições de ensino superior devem elaborar seus Planos de Desenvolvimento Institucional, especifica que estes devem conter “*a demonstração da relação entre o projeto pedagógico, a finalidade da educação superior e o compromisso social da instituição*”.

A noção de *compromisso social da instituição* remete ao requisito de responsabilidade social. Tanto é assim que, antecipando o processo próprio de reforma universitária, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, ao fixar o objetivo da avaliação das instituições de educação superior, especifica como dimensão institucional, obrigatoriamente (art. 3º, III), “*a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural*”.

Curiosamente, desloca-se para o campo cultural e acadêmico uma noção que surgira no espaço do mercado, quando tomou forma a incorporação *dos sentimentos morais*, aludindo a essa expressão de Adam Smith para trazer a ética para o centro da economia.

Ainda que a forma capitalista do desenvolvimento econômico tenha entrado em contradição com a dimensão política da economia, revelando a impossibilidade de realização plena de valores, particularmente de valores democráticos, pelo mercado, a ilusão de consumo acabou por trazer a ética para a aferição da qualidade social dos negócios, ao menos como produto, atribuindo a esse processo o nome de responsabilidade social.

Numa espécie de metonímia que toma o consumidor como cidadão, as relações de consumo começaram a assumir esta dimensão ética como guia dos negócios e começaram a se multiplicar as experiências de interação

produtor-consumidor pautadas por expectativas de atuação vinculada “*a princípios de transparência e responsabilidade social, buscando comprometimento com a ética e a qualidade de vida dos empregados, de suas famílias, da comunidade e da sociedade*” (Portal de uma grande corporação brasileira).

A noção de balanço social das empresas, a idéia de comércio justo (que não opere à base de trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho feminino em condições insalubres etc.), a constituição de fundações, campanhas, programas, institutos e outras formas de organização para o desenvolvimento de projetos e para a capacitação empreendedorista, orientada por princípios éticos, passou a ser a expressão qualificada da atividade econômica até como fator de competição na disputa por mercados e por clientes.

O eixo dessa nova forma de atuação, para aludir a uma indicação divulgada em publicidade de avião (meio de locomoção dos empreendedores) é formar liderança responsável, porque “*líderes devem ter participação ativa na construção de um futuro melhor, mais digno, mais transparente e mais justo*”.

Assim é que a própria ONU, em 1985 (Resolução nº 39/248), veio a estabelecer diretrizes para a relação entre produtores e consumidores, especificando recomendações aos governos no sentido de que estes desenvolvessem esforços para o estabelecimento de normas protetoras do consumidor (O Código de Defesa do Consumidor, no Brasil, surge dessas recomendações), de modo à “*incentivar altos níveis de conduta ética, para aqueles envolvidos na produção e distribuição de bens e serviços para os consumidores*”.

Não é de se espantar, pois, que a mais recente concessão do Prêmio Nobel da Paz tenha sido atribuída a um banqueiro, sob o fundamento de que a sua ação creditícia está caracterizada pela inserção da ética no processo de financiamento a grupos comunitários e a pequenos produtores, vinculados por um compromisso moral quanto à responsabilidade solidária pela dívida assumida.

A reivindicação da responsabilidade social da universidade, afirma Boaventura de Sousa Santos (1994), assumiu tonalidades distintas:

“Se para alguns se tratava de criticar o isolamento da universidade e de a pôr ao serviço da sociedade em geral, para outros tratava-se de denunciar que o isolamento fora tão-só aparente e que o envolvimento que ele ocultara, em favor dos interesses e das classes dominantes, era social

e politicamente condenável". (SANTOS, 1994)

Para o autor português, por outro lado,

“Se para alguns a universidade devia comprometer-se com os problemas mundiais em geral e onde quer que ocorressem (a fome no terceiro mundo, o desastre ecológico, o armamentismo, o apartheid, etc.), para outros, o compromisso era com os problemas nacionais (a criminalidade, o desemprego, a degradação das cidades, o problema da habitação, etc.) ou mesmo com os problemas regionais ou locais da comunidade imediatamente envolvente (a deficiente assistência jurídica e assistência médica, a falta de técnicos de planejamento regional e urbano, a necessidade de educação de adultos, de programas de cultura geral e de formação profissional, etc.)”.

O mesmo autor sustenta ter sido o movimento estudantil dos anos 1960 o porta-voz das reivindicações mais radicais no sentido da intervenção social da universidade e foram eles os responsáveis por imprimir no imaginário simbólico de muitas universidades e de muitos universitários a concepção mais ampla de responsabilidade social (*op. cit.*).

Nos itens a seguir, tratarei de uma dessas dimensões mais simbólicas, constituídas a partir do imaginário estudantil, especificando o exemplo dos estudantes de Direito que desenvolveram a idéia de assessoria jurídica popular, como a expressão mais avançada de suas expectativas de responsabilidades social para o curso jurídico e como esse simbólico foi encampado pelas diretrizes curriculares da área, na configuração do instituto da prática jurídica, em Núcleo de Prática Jurídica.

Núcleos de Prática Jurídica e Assessoria Jurídica Comunitária

O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, como é sabido, acabou recebendo o influxo da mobilização dos estudantes para imprimir à sua formação, a dimensão de realidade que, num primeiro momento, motivada pela capacidade de intervenção dos antigos escritórios modelos de advocacia, logo se qualificou com a condição política do processo de assessoria jurídica vivenciado pelos serviços de assessoria jurídica (SAJUs) que as organizações estudantis procuravam imprimir ao modelo de prática reivindicado curricularmente⁶.

Nas Faculdades de Direito, esse processo surgiu dentro do movimento que procurava integrar a extensão comunitária com a reivindicação de responsabilidade social para as universidades, com nuances diversas e intencionalidades, mas em cujo âmbito pode se aferir, lembra Boaventura de Sousa Santos (1994) “*outras formas de conhecimento surgidas da prática de pensar e de agir de inúmeros segmentos da sociedade ao longo de gerações*”, entre elas, a de salientar, tomando como exemplo a Universidade de Brasília, “*o projeto do Direito Achado na Rua, que visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz*”.

A referência provinda de Boaventura de Sousa Santos a um projeto que dirijo e que tem por objetivo a capacitação de assessorias jurídicas de movimentos populares não é trazida aqui com o propósito de abrir relevo para uma articulação que me envolve pessoal e diretamente. Mas, antes, porque ela permite refletir sobre uma ação que procura exatamente conjugar a dupla face da prática jurídica na sua dimensão de orientação política para o exercício profissional e de formação acadêmica preparatória para esse exercício.

Com efeito, as assessorias jurídicas dos movimentos sociais surgiram, no Brasil, a partir dos anos 1960, em parte como decorrência dos limites políticos contidos num sistema político autoritário e, em parte, como reação a uma formação jurídica, centrada num positivismo estiolante, que impedia a percepção do direito como estratégia de superação de uma realidade injusta e de exclusão social fazendo do formalismo legal um obstáculo à emergência de novos direitos.

Em todo caso, elas foram ajustando o seu perfil de atuação para concretizar objetivos emancipatórios e de concretização de Direitos Humanos, mediante, salientam Adriana Andrade Miranda e Luciana Silva Garcia (Assessoria Jurídica em Tempos de Aids, *in* MENDES, Soraia da Rosa (org.), *Aids e Direitos Fundamentais. Estratégias Jurídicas de Efetivação dos Direitos Fundamentais das Pessoas que (con)vivem com HIV*, Porto Alegre: GAPA/RS, 2005), “*a co-relação entre educação, auto-organização, mobilização social e ocupação dos espaços para criação e implementação de políticas públicas*”.

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias, Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

Novos projetos de intervenção, numa contínua re-conceituação da assessoria jurídica na perspectiva “do uso emancipatório do Direito” são elaborados, deles transparecendo a percepção de que “a emancipação das pessoas envolvidas no trabalho (de assessoria jurídica), promovendo o acesso à informação e reflexão sobre o Direito”, leva a que as comunidades “possam, se assim quiserem, desenvolver ações políticas e jurídicas necessárias à satisfação dos anseios por um novo direito” (ROCHA, José Cláudio. Projeto de Assessoria Jurídica Popular às Organizações e Movimentos Populares na Bahia – AATR – 2004 a 2007, *Revista da AATR – Associação de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia*, ano III, nº 3 – dezembro de 2005).

Por isso, como lembra Eduardo Guimarães de Carvalho (1991), as assessorias jurídicas dos movimentos sociais tiveram muita importância na construção de uma prática que sustentou a crítica ao autoritarismo, devendo ser consideradas, sobretudo porque atuaram, em primeiro lugar, na esfera da defesa dos direitos civis e políticos, envolvendo-se, então, com a arbitrariedade das prisões políticas e dos inquéritos militares; em segundo lugar, porque estenderam sua atuação para o campo dos direitos sociais e econômicos, abrindo, assim, o ensejo para a difusão de um direito verdadeiramente *insurgente*⁷.

O mesmo autor, na linha traçada por outros estudiosos⁸, sem embargo das contradições que identifica, acaba propondo algumas características que designam a sua atuação: criatividade, advento de novas relações entre advogados e clientes, descrença no Judiciário, respeito às práticas populares, conscientização, participação e crítica às práticas paternalistas.

Não cabe aqui o exame em pormenor desse modelo de atuação profissional, senão para indicar que, na mesma conjuntura e num contexto de crítica teórica à formação jurídica⁹, o próprio movimento estudantil de

⁷ PRESSBURGER, Miguel. *Direito Insurgente*. RIO de Janeiro: Instituto de Apoio Jurídico Popular, 1988.

⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direito, Justiça e Utopia*. Rio de Janeiro: IAJUP, 1988; CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais*. Coleção Seminários. Rio de Janeiro: IAJUP, v. 15, 1991; CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Acesso à Justiça e Formas Alternativas de Resolução de Conflitos em São Bernardo do Campo*. *Revista Forense*, vol. 315, 1991; ALFONSIN, Jacques Távora. *Assessoria Jurídica Popular. Breves Apontamentos sobre sua Necessidade, Limites e Perspectivas*, *Revista do SAJU – Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito*, vol. 1, Porto Alegre: UFRGS, Faculdade de Direito, dez. 1998; LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da UFSC. Florianópolis: 2005,

⁹ LYRA FILHO, Roberto. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1980; *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980; *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982

Direito, inspirado no processo de assessoria jurídica popular, abriu em seus encontros nacionais de estudantes de Direito um espaço problematizador das práticas jurídicas estudantis criando um fórum (ENAJU) para “colocar a questão da participação do estudante, futuro profissional do Direito, em trabalhos comunitários de assessoria no sentido da realização da práxis social dos novos juristas”¹⁰.

O Relatório abaixo, resultado de um projeto de extensão desenvolvido por estudantes de Direito da UnB, registra o acompanhamento que deram a uma comunidade de moradores de área não regulamentada do Distrito Federal para assegurar o seu direito de morar e de como, nessa experiência, institucionalizaram como trabalho de parceria que envolveu a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, um *núcleo de prática jurídica e escritório de direitos humanos e cidadania*, antecipando um modelo que somente depois, no final de 1994 (Portaria MEC 1.886), seria universalizado em diretrizes curriculares para os cursos de Direito.

Neste relatório os estudantes fazem a distinção entre assistência judiciária e assessoria jurídica, caracterizam a forma organizativa de escritório modelo que serviu de formato à primeira e distinguem desse modelo o núcleo de prática jurídica que serve de formato para a segunda. Tendo como fundamento teórico os pressupostos de *O Direito Achado na Rua*, os autores do Relatório¹¹ especificam a distinção em termos que vale a pena reproduzir até por conta da circulação restrita do documento:

“É reconhecidamente importante este tipo de trabalho em nível estudantil, mas é necessário que façamos a distinção entre assessoria jurídica e assistência judiciária, os dois pilares da atividade de extensão desenvolvida por estudantes de Direito.

A assistência judiciária, geralmente prestada pelos escritórios modelo das faculdades, tem a função de dar um amparo legal gratuito às pessoas carentes que não podem pagar um advogado para resolver as suas demandas. Essa atividade visa também ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito. Como se vê, este tipo de assistência seria quase que estritamente profissional. Advocatícia, não fosse o seu caráter de extensão universitária, que proporciona o contato, ainda que superficialmente, com a realidade social.

¹⁰ Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993.

¹¹ Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993, pp. 3-4

Ocorre que, não obstante a sua importância, a assistência judiciária desenvolve de fato um contato muito reduzido com a comunidade devido à sua metodologia de trabalho individualizante, que se esgota com a prestação de um serviço legal imediato, assumindo um caráter um tanto paternalista, pois, na maioria dos casos, não se procura educar as pessoas para o exercício de sua cidadania. Além do que, um trabalho individualizante tem uma abrangência muito limitada e incapaz de dar resposta às novas demandas sociais, quando se constata a emergência de novos sujeitos coletivos e grupos marginalizados do processo produtivo, impedidos de exercerem a sua cidadania e de verem seus direitos reconhecidos e respeitados.

Sendo assim, é objetivo da assessoria jurídica suprir essa carência deixada pela assistência judiciária, no que tange a estabelecer uma relação de um diálogo mais intenso com a sociedade, preferencialmente os grupos excluídos. Esse ponto é, ao nosso entender, o que difere as duas atividades acima citadas.

Pela sua própria natureza, portanto, a assessoria jurídica é um trabalho que dá condições efetivas ao estudante de Direito para desenvolver e exercitar a sua práxis social. E por práxis entendemos, não apenas a face técnico-prática do Direito, mas, sobretudo, a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social, fonte material deste fenômeno. O sentido da práxis envolve, portanto, a inserção nos contextos sociais e não somente um mero contato distante, a partir da prestação de um serviço profissional, técnico a representantes individualizados desses contextos.

O trabalho de assessoria jurídica é mais abrangente, uma vez que o apoio prestado visa em última instância à emancipação e à autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania. Pretende-se instrumentalizar as necessidades da sociedade, mas busca-se também estimular a sua organização e o seu fortalecimento para que ela possa, de maneira autônoma, desenvolver os meios para reivindicar seus direitos e sanar as suas carências do cotidiano, constituindo-se, pois, como sociedade civil. O mesmo poderia ser dito com relação ao estudante de serviço social e de outros cursos de graduação, que, pelas mesmas razões, devem ter como objetivo prioritário esta práxis.

Reforçando o sentido de práxis social, a assessoria jurídica tem o objetivo de desenvolver linhas de pesquisa a partir desse diálogo com os grupos sociais, para identificar e fundamentar nessas novas demandas o seu Direito insurgente. Há de fato toda uma gama de direitos em processo de reivindicação, fun-

dados na experiência social dos sujeitos, individuais ou coletivos, e na legitimidade de sua proposta, todavia, carentes do olhar estatal-legal que laconicamente os despreza com a assertiva de que fora da lei não há Direito. É pertinente, pois, que se desenvolva esse tipo de trabalho sobre uma realidade, a qual não pode escapar ao alcance do jurista, que procura realizar sua práxis orientando sua formação profissional com um conhecimento mais aprofundado do fenômeno jurídico (...)"

Nas conclusões, os estudantes representam teoricamente a resultante substantiva de sua atuação enquanto reconhecimento de Direito, caracterizando a *moradia* como a materialidade jurídica realizada pela subjetividade coletiva que lhe dá origem. Tudo isso num contexto de pré-reconhecimento constitucional do direito de morar, só depois, de modo positivo, incorporado à Constituição¹².

Nova Cultura nas Faculdades de Direito

As diretrizes curriculares atualmente em vigor são decorrentes desse movimento formidável de crítica teórica e política que trouxe à realidade pedagógica um desenho criativo para aquelas “*figuras de futuro*” mencionadas no início deste trabalho.

Por mais desiguais que sejam as formas de implementação dos Núcleos de Prática Jurídica nas Faculdades de Direito, a expansão dos cursos, atualmente superando a casa de 1.000, acabou proporcionando um número significativo de experiências exemplares que vêm balizando uma nova cultura de responsabilidade social nas Faculdades de Direito. Esta cultura, que não perde de vista a importância da prática jurídica, como importante instrumento de participação estudantil, leva a constatar, “*na conjuntura recente de requalificação do ensino jurídico, o esgotamento funcional do modelo extensionista fundado na assistência judiciária, insuficiente em seus pressupostos, como elemento de problematização curricular*” e o quanto ele é “*inapto para superar o pragmatismo decorrente de um sistema de*

¹² SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. Introdução, Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasilândia, Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos-MJ, 1998; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino e NOLETO, Mauro Almeida. Práticas Jurídicas – Uma Reflexão sobre Prática Jurídica e Extensão Universitária. Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos-MJ, 1998.

ensino tecnicista, oficialista e conformista”¹³.

O próprio MEC deu-se conta do potencial emancipatório latente na prática jurídica das Instituições de Ensino Superior e tratou de organizar um seminário em Brasília para mapear e conhecer as experiências existentes, identificar formas de atuação, as possibilidades de ação em redes interinstitucionais e as aberturas epistemológicas para exercitar a interdisciplinariedade. O projeto *Reconhecer*, lançado pelo MEC após a realização do seminário, teve, exatamente, a finalidade de estimular Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito, com a preocupação de incentivar essa nova cultura e de *fomentar e promover ações que venham a estabelecer caminhos para a formação cidadã dos estudantes, orientada pelos Direitos Humanos*.

Trata-se, pode-se ver, de um esforço considerável para inserir indicadores de qualidade no desenvolvimento de cursos jurídicos, ajustando-os à exigência de compromisso social contidas na proposta atualmente em curso de reforma da educação superior, segundo a qual, além de prever que a educação é bem público, estabelece também que ela cumpre função social, concretizada por meio daqueles compromissos.

A reforma ainda é um projeto em debate no Congresso Nacional, porém, como procede de fortes consensos já pactuados no plano político, estes valores emancipatórios orientam as atividades da educação superior e, em boa medida, já se fazem exigíveis por disposições que presidem o processo de credenciamento das instituições e de autorização, reconhecimento e avaliação dos cursos superiores. Basta observar, no tocante à avaliação (Lei nº 10.861/04 – Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES), a condicionante *responsabilidade social* (art. 3º, III), “*considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural*”.

No componente específico de aferição de desempenho dos cursos, o Exame Nacional de Desempenho Docente – ENADE, resgatando o que já se fazia no antigo Exame Nacional de Cursos (“Provão”), aprofunda a verificação do desenvolvimento das competências e habilidades que os alunos

¹³ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Introdução – A Assessoria Jurídica no Marco Cinquentenário da Realização dos Direitos Humanos, Revista do SAJU – Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito. Porto Alegre: vol. 1, nº 1, dez. 1998.

devem adquirir a partir dos eixos de formação fundamental, profissional e prática, por meio de uma prova que tomará como referência um perfil de graduando com

“Sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania” (Portaria INEP nº 125/06, área de Direito, art. 5º).

São condições que armam o estudante para desenvolver competências e habilidades, não somente cognitivas, mas igualmente, atitudinais e afetivas, sem o que não poderá ele dar-se conta das alterações paradigmáticas que movem continuamente o seu horizonte de referências sociais e epistemológicas. A prática é, sem dúvida, o catalisador re-significante dessas alterações e, no caso do Direito, é a assessoria jurídica o seu principal instrumento mediador.

Cloves dos Santos Araújo (2006) relata, com precisão, a partir da consideração de sua própria prática num exercício de assessoria, a intrasubjetivação desse processo, num depoimento que é, simultaneamente, analítico e existencial:

“A pesquisa está fundamentada teoricamente em reflexões de autores contemporâneos acerca da crise de paradigmas, na perspectiva de uma transição paradigmática e que nos apresentam os movimentos sociais como novos personagens que entraram em cena como alternativa ao modelo em crise termina.

Parti da observação de uma sociedade em crise, uma crise total, global, que atinge todas as instituições modernas, tais como: a política, a cultura, a economia, a família, a escola, o mercado, a vida pública e privada. Crise da ciência moderna, crise do Direito e de seus fundamentos, notadamente a crise do Judiciário que, de forma especial, é destacada na pesquisa.

Estamos no limiar do século XXI com uma concentração fundiária que chega a envergonhar o País perante a comunidade internacional. Dessa lógica de distribuição da terra, nasce o latifúndio improdutivo, situação que é revelada

pelo Cadastro Nacional do INCRA, de 1996, ao demonstrar que a área improdutiva dentro de latifúndios com mais de 1.000 hectares é equivalente à soma dos territórios da França, Alemanha, Espanha, Suíça e Áustria.

O trabalho foi guiado por uma reflexão acerca da influência do moderno modelo científico de pensar e praticar o Direito. Referido modelo é pautado basicamente pelo culto ao direito de propriedade na sua versão exclusivista. Busquei mostrar que essas práticas não constituem unanimidade no Judiciário, uma vez que não se trata de um poder monolítico. Nesse sentido notei, ao longo do trabalho, exemplos de mudança significativa da cultura jurídica que, influenciada pela pressão dos movimentos sociais, vem introduzindo formas interpretativas que buscam amoldar os dispositivos da legislação infraconstitucional à luz dos valores consagrados pelos ventos da democracia participativa e pelo novo constitucionalismo, numa perspectiva de efetividade do Estado Democrático de Direito". (ARAÚJO, 2006, p. 20)

A disposição assumida pelo protagonismo profissional deriva, tal como se vê deste depoimento, do despertar da visão crítica proporcionada pelos Núcleos de Prática Jurídica na medida em que puderam assimilar em seu projeto pedagógico a condição, diz André Macedo de Oliveira (2004), *“de espaço alternativo de construção de um direito crítico, que deve servir como instrumento de libertação e não de opressão”*. E é exatamente *“a assessoria jurídica popular realizada através dos Núcleos de Prática Jurídica como forma de prestar à comunidade orientações sobre seus direitos”*, ele prossegue, que vai permitir, sobretudo em demandas coletivas, desenvolver *“um trabalho cooperativo e solidário, que poderá despertar uma visão crítica do direito e da realidade social nos estudantes”*.

Presta-se o NPJ, assim, no seu modelo de articulação de teoria e prática, a *“sustentar um sistema permanente de ampliação do acesso à justiça”*¹⁴, abrindo-se a temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta, ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização.

Vem daí a lição da realidade como aprendizado de responsabilidade social, numa nota de sensibilidade que permite *“reconhecer o sofrimento*

¹⁴ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. Introdução. In: MACHADO, Maria Salete Kern e SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. Ceilândia: Mapa da Cidadania. Em rede na defesa dos direitos humanos e na formação do novo profissional do direito, Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos/MJ, Brasília, 1998.

e as esperanças das pessoas que nos cercam e saber o que é possível fazer para acabar com a crueldade das exclusões sociais”¹⁵.

O Direito Achado na Rua: uma experiência prospectiva carregada de compromisso social

“O Direito Achado na Rua”, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

O que este processo visa é entender o direito como modelo de legítima organização social da liberdade. Isto é, perceber, conforme indica Roberto Lyra Filho, que

“O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito)”. (*LYRA FILHO, 1982*)

A rua aí, evidentemente, uma metáfora do espaço público, do lugar do acontecimento, do protesto, da formação de novas sociabilidades e do

¹⁵ DOURADO, Heloisa Helena Figueira. Considerações Preliminares sobre Voluntariado: pequeno relato da experiência com trabalhos voluntários no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB (Ceilândia/DF). In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.), *Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica*, Coleção “O que se pensa na colina”, vol. 2, Faculdade de Direito da UnB/CESPE, Brasília, 2002.

estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma da cidadania (autônomos: que se dão a si mesmos o direito). É, como diz Marshall Berman (1987), o espaço de vivência que, ao ser reivindicado para a vida humana “*transforma a multidão de solitários urbanos em povo*”.

Por isso ela é um lugar simbólico, a impregnar o imaginário da antropologia e da literatura, em arranjos sutis de natureza explicativa dos acontecimentos. Assim, em Roberto da Matta (1985), que faz a articulação dialética entre a “casa” e a “rua” para esclarecer comportamentos culturais. Ou, como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos direitos, como em Castro Alves (*O Povo ao Poder*) e em Cassiano Ricardo (*Sala de Espera*). Do primeiro, são conhecidos os versos:

“A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor. / Senhor! pois quereis a praça?/ Desgraçada a população/ Só tem a rua de seu (...)”. Do segundo, de forma não menos expressiva: “(...) *Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de ‘lá fora’ / Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ Onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ Do que de si mesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento (...)*”.

O que se vê aí, em última análise, é a recuperação, no dizer de J. J. Gomes Canotilho, de um “*impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade*”, que vai permitir, num apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos problemas fundamentais do direito

“O olhar vigilante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado” para abrir-se a “outros modos de compreender as regras jurídicas”, e que incluam, diz ele, “as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado **direito achado na rua**”.

Compreendendo nesta última expressão, acrescenta, um “*importante movimento teórico-prático centrado no Brasil*”. (*Direito Constituci-*

onal e Teoria da Constituição, Editora Almedina, Coimbra: 1998).

Aquí, não se trata de recuperar essa experiência, forte na “*transformation du sens même de l’enseignement du droit*”¹⁶. Cuida-se de examinar um de seus aspectos propositivos.

Refiro-me a um projeto, assentado no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB, com fundamentação teórica em *O Direito Achado na Rua*, e que abre aos estagiários não só do NPJ, mas de diferentes programas, notadamente de extensão da Faculdade, a possibilidade de exercer a assessoria jurídica, num projeto de consultoria que responde a questões propostas por leitores de um jornal da cidade.

Este projeto está bem descrito na monografia de conclusão de curso de Tatiana Margareth Bueno¹⁷. No momento em que escrevo, a coluna completa 1 ano e 7 meses, compreendendo uma página semanal de um jornal diário de Brasília. São, neste instante, 80 artigos, com mais de 100 autores, todos estudantes de graduação da Faculdade de Direito (admite-se a participação de alunos de outros cursos e até de outras instituições desde que em co-autoria com um aluno da Faculdade de Direito). Na preparação dos textos, como dito, respondendo a perguntas de leitores, mas também derivadas de diferentes projetos de extensão da Faculdade, um coletivo organizado em listas de discussão e numa disciplina de conteúdo variável (Prática e Atualização do Direito), neste caso, denominada O Direito Achado na Rua – Produção de Textos, leva à redação final dos artigos, depois de selecionadas as questões, num trabalho com orientação docente e monitoramento de estudantes de pós-graduação.

Têm sido importantes os impactos desse trabalho (está em preparação um livro – *A Teoria na Prática* – reunindo todos os textos do período e reflexões de professores e instrutores sobre a prática jurídica), não poucas vezes chamando a atenção de parlamentares distritais que comentam da tribuna da Assembléia matérias da coluna e de outros comentaristas (uma autora recebeu do reitor mensagem de congratulação em razão de tema desenvolvido na coluna). A própria Faculdade foi recentemente agraciada com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (TST), tendo sido a comenda con-

¹⁶ ARNAUD, André-Jean. Le droit trouvé dans la rue, revue Droit et Société, n° 9, L.G.D.J., Paris: 1988; PAIXÃO, Cristiano. Pour une topographie des savoirs dans l’enseignement du droit: chronique d’une expérience, revue Droit et Société, n° 60, L.G.D.J., Paris: 2005. De resto bem documentada em SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1, Brasília: UnB, 1987.

¹⁷ Projeto UnB/Tribuna do Brasil. Coluna O Direito Achado na Rua: Ensino, pesquisa e extensão pela hegemonia da Universidade. Brasília: 2006.

cedida, principalmente, pela relevância do trabalho da coluna.

As abordagens, aliás, têm proporcionado a tomada de posição por parte dos alunos-autores em situações jurídicas no limite hermenêutico, por exemplo, quando os alunos, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal, viram a possibilidade constitucional de progressão de regime de pena de preso condenado por crime hediondo, ao responderem a pergunta do presidiário neste sentido; ou, quando sustentaram a razoabilidade jurídica, *contra legem*, da união estável entre pessoas de mesmo sexo. O que se depreende de posicionamentos assim descritos é a acentuada disposição dos alunos de não só informar os leitores, mas de atribuir aos comentários um sentido emancipatório à consideração dos problemas, dando ao Direito uma dimensão realizadora da cidadania.

Presente nesta disposição, o sentido “*de engajamento comunitário que se busca atingir*” e que representa uma “*aposta na democracia como processo de participação, de organização social, de cidadania e, conseqüentemente, de inclusão social*”, pois, “*é no âmbito comunitário que as pessoas constroem as suas relações sociais e participam de forma mais efetiva das decisões políticas*”¹⁸.

Certamente, a prática jurídica nas Faculdades de Direito, no NPJ, não significa o abandono da tradicional assistência judiciária dos antigos escritórios-modelo de advocacia, mas, enquanto ela não se incorpore da experiência da assessoria jurídica popular, ela jamais será emancipatória, nem seus operadores lograrão exercer o sentido pleno de responsabilidade social que dá significado às transformações em curso no ensino superior brasileiro.

¹⁸ MIRANDA, Adriana e TOKARSKI, Carolina. Projeto Promotoras Legais Populares, Observatório da Constituição e da Democracia, Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito, da Faculdade de Direito da UnB, nº 6, Brasília, agosto de 2006.